



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo
ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2009

Em atualização aos trabalhos dos anos anteriores, a SNPDCA/SEDH/PR apresenta o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei de 2009. Desta vez, os trabalhos foram realizados no período de 20/12/2009 a 22/02/2010, e produziu informações quantitativas atualizadas sobre execução da internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade existentes no país. Os dados foram solicitados aos gestores estaduais que informaram por correspondência eletrônica à SNPDCA/SEDH/PR, e consideraram o período de 20/12/2009 a 30/12/2009 para coleta.

O levantamento de 2009 coletou informações sobre o número de adolescentes dos sexos masculino e feminino em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como dos adolescentes em situação de internação provisória.

Além disso, para este levantamento foi solicitado o quantitativo de adolescentes privados de liberdade em unidades de internação que não estivessem em cumprimento de medida socioeducativa em sentido estrito (ou seja, que estivessem privados de liberdade por razões “outras” como internação-sanção, como medida de proteção, como pernoite ou em situação de abrigo temporário, etc). Estes dados encontram-se indicados na coluna “outras” da tabela.

A sistematização dos dados levou em consideração as tabelas utilizadas nos levantamentos de 2006, 2007 e 2008, com informações sobre as variáveis acima descritas e resultou em uma tabela comparativa com os levantamentos de 2006, 2007, 2008 e 2009. Os números apresentados permitem observar a tendência e evolução recente da aplicação das medidas socioeducativas em todo país.

Tabela 01

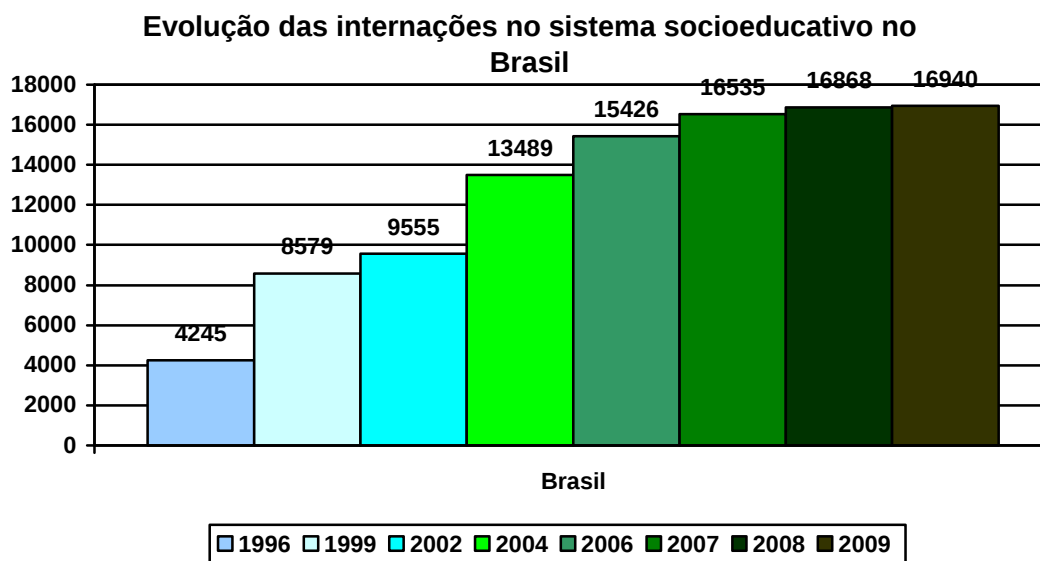
Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2009

ESTADO	MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE											
	A) INTERNAÇÃO			B) INTERN PROVISÓRIA			C) SEMILIBERDADE			A+B+C	D) OUTRAS	TOTAL GERAL A+B+C+D
	MASC.	FEM.	TOTAL	MASC.	FEM.	TOTAL	MASC.	FEM.	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
MG	735	29	764	211	11	222	144	10	154	1.140	32	1.172
RJ	293	10	303	167	15	182	139	9	148	633	0	633
SP	4.567	202	4.769	913	44	957	472	28	500	6.226	280	6.506
ES	317	7	324	95	13	108	11	0	11	443	65	508
SUDESTE	5.912	248	6.160	1.386	83	1.469	766	47	813	8.442	377	8.819
RN	134	11	145	34	1	35	19	0	19	199	0	199
AL	79	8	87	26	0	26	16	0	16	129	0	129
SE	72	1	73	43	1	44	19	3	22	139	93	232
PI	47	1	48	31	2	33	15	0	15	96	34	130
PE	965	37	1.002	303	27	330	130	9	139	1.471	176	1.647
PB	214	9	223	16	0	16	8	0	8	247	0	247
MA	45	1	46	34	3	37	19	0	19	102	7	109
CE	600	15	615	237	10	247	73	8	81	943	42	985
BA	182	6	188	108	6	114	7	0	7	309	1	310
NORDESTE	2.338	89	2.427	832	50	882	306	20	326	3.635	353	3.988
GO	142	5	147	107	1	108	9	0	9	264	24	288
MS	138	11	149	46	0	46	10	0	10	205	0	205
MT	181	6	187	41	5	46	0	0	0	233	0	233
DF	372	11	383	139	4	143	73	0	73	599	10	609
C.-OESTE	833	33	866	333	10	343	92	0	92	1.301	34	1.335
PR	670	31	701	186	15	201	57	9	66	968	0	968
RS	824	23	847	111	9	120	42	0	42	1.009	28	1.037
SC*	160	4	164	213	10	223	100	11	111	498	109	607
SUL	1.654	58	1.712	510	34	544	199	20	219	2.475	137	2.612
AP	50	1	51	39	0	39	12	1	13	103	0	103
PA	123	8	131	73	4	77	38	2	40	248	4	252
TO	51	0	51	9	0	9	21	1	22	82	0	82
AC	225	4	229	51	5	56	22	0	22	307	0	307
AM	65	0	65	17	1	18	10	1	11	94	0	94
RO	189	6	195	13	6	19	1	0	1	215	0	215
RR	14	0	14	15	0	15	9	0	9	38	11	49
NORTE	717	19	736	217	16	233	113	5	118	1.087	15	1.102
	11.454	447	11.901	3.278	193	3.471	1.476	92	1.568	16.940	916	17.856

*Santa Catarina considerou como "Outras Situações" adolescentes em permanência em "Clínicas Socioterapêuticas"

A tabela 1 demonstra que em 2009, no Brasil, o número total de adolescentes incluídos nas medidas de internação, semiliberdade e na condição de internação provisória perfaz um quantitativo de **16.940** adolescentes, sendo 11.901 na internação, seguidos de **3.471** na internação provisória e de 1.568 em cumprimento de semiliberdade, de ambos os sexos.

Gráfico 01



É possível observar no *gráfico 01* que a taxa de **crescimento do ano de 2008 para 2009 foi de 0,43%**. Como já assinalado, este levantamento considerou outras situações que envolvem os adolescentes privados de liberdade em unidades de internação que não estejam em cumprimento de medida socioeducativa em sentido estrito. Essas situações elevaram o quantitativo de “inseridos” dentro do sistema socioeducativo para **17.856 adolescentes**.

Verifica-se, outrossim, dos dados acima, uma constante redução na taxa de crescimento do número de internações, a partir de 2004, sendo que as taxas de crescimento anual a partir de 2006 são as seguintes:

2006 a 2007 → 7,18%
2007 a 2008 → 2,01%
2008 a 2009 → 0,43%

Nesse sentido, a análise a taxa de crescimento no triênio 1996-1999 indica um percentual **102,09%**, enquanto que no último triênio (2007 a 2009) a taxa de crescimento foi de apenas **2,44%**. A próxima tabela (tabela 02) apresenta as taxas de crescimento dos estados, no período 2008-2009:

Tabela 02
Taxas de crescimento dos Sistemas Socioeducativos estaduais

ESTADOS	INTERNAÇÃO			INTERNAÇÃO PROVISÓRIA			SEMILIBERDADE			TOTAL		
	2.008	2009	TAXA	2.008	2009	TAXA	2.008	2009	TAXA	2.008	2009	TAXA
MG	634	764	21%	265	222	-16,23%	82	154	87,80%	981	1140	16,20%
RJ	664	303	-54%	196	182	-7,14	247	148	-40,08%	1.107	633	-42,82%
SP	4.328	4769	10%	1.011	957	-5,34	422	500	18,48%	5.761	6226	8,07%
ES	366	324	-11,48%	178	108	-39,33	3	11	266,67%	547	443	-19,01%
RN	81	145	79%	33	35	6,06%	38	19	-50%	152	199	30,92%
AL	48	87	81%	21	26	23,81%	11	16	45,40%	80	129	61,25%
SE	68	73	7,35%	36	44	22,22%	34	22	-35,29%	138	139	0,72%
PI	41	48	17,07%	48	33	-31,25%	12	15	25%	101	96	-4,95%
PE	1.027	1002	-2,43%	266	330	24,06%	90	139	54,44%	1.383	1471	6,36%
PB	243	223	-8,23%	50	16	-68%	3	8	166,67%	296	247	-16,55%
MA	55	46	-16,36%	39	37	-5,13%	18	19	5,56%	112	102	-8,93%
CE	584	615	5,30%	168	247	47%	94	81	-13,83%	846	943	11,47%
BA	165	188	13,94%	123	114	-7,32%	2	7	250%	290	309	6,55%
GO	108	147	36,10%	54	108	100%	7	9	28,57%	169	264	56,21%
MS	219	149	-31,96	46	46	0%	53	10	-81,13%	318	205	-35,53%
MT	167	187	11,98%	35	46	31,43%	0	0	0	202	233	15,35%
DF	388	383	-1,29%	200	143	-28,50%	59	73	24%	647	599	-7,42%
PR	636	701	10,22%	259	201	-22,39%	44	66	50%	939	968	3,09%
RS	880	847	-3,75	191	120	-37,17%	33	42	27,27%	1.104	1009	-8,61%
SC	181	164	-9,39	205	223	8,78%	89	111	24,72%	475	498	4,84%
AP	34	51	50%	33	39	18%	11	13	18%	78	103	32,05%
PA	278	131	-52,88%	92	77	-16,30%	30	40	33,33%	400	248	-38%
TO	29	51	75,80%	11	9	-18,18%	15	22	46,67%	55	82	49,10%
AC	182	229	25,80%	95	56	-41,05%	12	22	83,33%	289	307	6,23%
AM	61	65	6,56%	26	18	-30,77%	3	11	266%	90	94	4,44%
RO	251	195	-22,31%	27	19	-29,63%	2	1	-50%	280	215	-23,22%
RR	16	14	-12,50%	7	15	114,29%	5	9	80%	28	38	35,71%
BR	11.734	11.901	1,42%	3.715	3.471	-6,57%	1.419	1.568	10,50%	16.868	16.940	0,43%

Ressalte-se, assim, a **taxa nacional de crescimento da internação inferior a 1%** entre o período de 2008 a 2009, **apesar da verificação de taxas altas de crescimento dos sistemas em alguns estados federados**. Os estados com taxas de crescimento e redução mais acentuadas apresentadas foram:

	Internação	Internação provisória	Semiliberdade*
Crescimento da taxa 	AL, RN, TO, AP, GO, AC, MG, PI, BA, MT, PR, SP, SE, AM,CE	RR, GO, CE, MT, PE, AL, SE, AP, SC, RN,	ES, AM, BA, PB, MG, AC, RR, PE, PR, TO, AL, PA, GO, RS, PI, SC, DF, SP, AP, MA
Redução da taxa 	DF, PE, RS, PB, SC, ES, RR, MA, RO, MS, PA, RJ	MA, SP, RJ, BA, MG, PA, TO, PR, DF, RO, AM, PI, RS, ES, AC, PB	CE, SE, RJ, RN, RO, MS

* O estado do Mato Grosso não apresentou nos três últimos levantamentos nenhum adolescente em cumprimento de semiliberdade

O quadro a seguir (tabela 03) apresenta as taxas de crescimento e decréscimo, nas modalidades de internação, internação provisória e semiliberdade, por ordem decrescente de taxas estaduais:

Tabela 03
Taxas de crescimento e decréscimos por estados

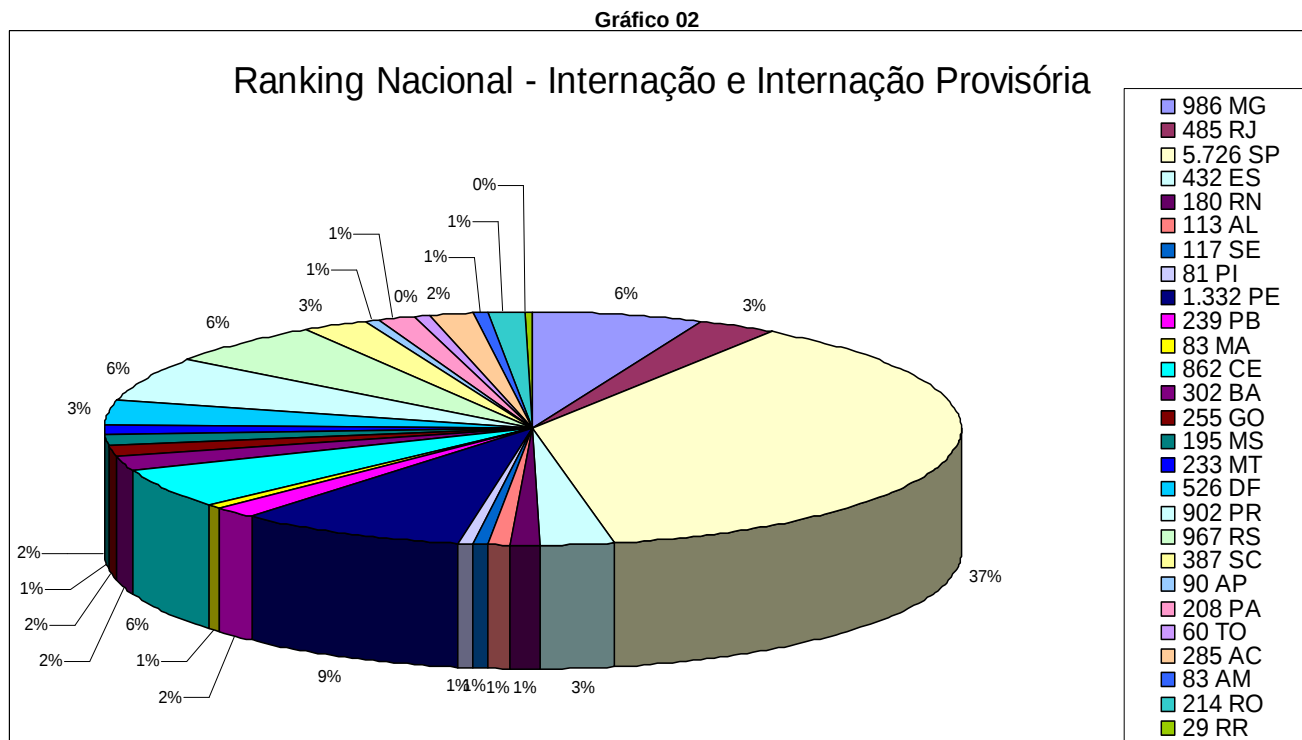
Crescimento Internação		Crescimento IP		Crescimento Semi	
AL	81,00%	RR	114,29%	ES	266,67%
RN	79,00%	GO	100,00%	AM	266,00%
TO	75,80%	CE	47,00%	BA	250,00%
AP	50,00%	MT	31,43%	PB	166,67%
GO	36,10%	PE	24,06%	MG	87,80%
AC	25,80%	AL	23,81%	AC	83,33%
MG	20,50%	SE	22,22%	RR	80,00%
PI	17,07%	AP	18,00%	PE	54,44%
BA	13,94%	SC	8,78%	PR	50,00%
MT	11,98%	RN	6,06%	TO	46,67%
PR	10,22%	MS	0,00%	AL	45,40%
SP	10,00%	MA	-5,13%	PA	33,33%
SE	7,35%	SP	-5,34%	GO	28,57%
AM	6,56%	RJ	-7,14%	RS	27,27%
CE	5,30%	BA	-7,32%	PI	25,00%
DF	-1,29%	MG	-16,23%	SC	24,72%
PE	-2,43%	PA	-16,30%	DF	23,70%
RS	-3,75%	TO	-18,18%	SP	18,48%
PB	-8,23%	PR	-22,39%	AP	18,00%
SC	-9,39%	DF	-28,50%	MA	5,56%
ES	-11,48%	RO	-29,63%	MT	0,00%
RR	-12,50%	AM	-30,77%	CE	-13,83%
MA	-16,36%	PI	-31,25%	SE	-35,29%
RO	-22,31%	RS	-37,17%	RJ	-40,08%
MS	-31,96%	ES	-39,33%	RN	-50,00%
PA	-52,88%	AC	-41,05%	RO	-50,00%
RJ	-54,37%	PB	-68,00%	MS	-81,13%

A próxima tabela (tabela 04) apresenta o comparativo dos levantamentos de 2007, 2008 e 2009:

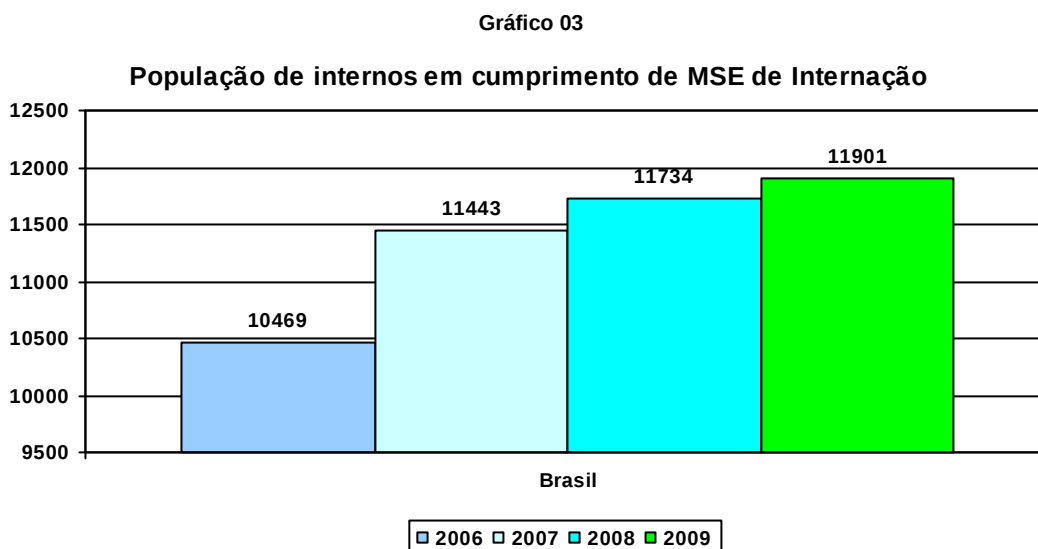
Tabela 04
Comparativo dos Levantamentos de 2007, 2008 e 2009

ESTADO	INTERNAÇÃO			INTERNAÇÃO PROVISÓRIA			SEMILIBERDADE			TOTAL		
	2.007	2008	2.009	2.007	2008	2.009	2.007	2008	2.009	2.007	2008	2009
MG	618	634	764	231	265	222	69	82	154	918	981	1140
RJ	510	664	303	252	196	182	272	247	148	1.034	1.107	633
SP	4.538	4.328	4769	995	1.011	957	215	422	500	5.748	5.761	6226
ES	320	366	324	188	178	108	0	3	11	508	547	443
RN	155	81	145	36	33	35	36	38	19	227	152	199
AL	59	48	87	22	21	26	12	11	16	93	80	129
SE	73	68	73	56	36	44	13	34	22	142	138	139
PI	34	41	48	60	48	33	5	12	15	99	101	96
PE	894	1.027	1002	307	266	330	100	90	139	1.301	1.383	1471
PB	228	243	223	88	50	16	3	3	8	319	296	247
MA	58	55	46	49	39	37	25	18	19	132	112	102
CE	588	584	615	189	168	247	129	94	81	906	846	943
BA	136	165	188	156	123	114	16	2	7	308	290	309
GO	238	108	147	54	54	108	12	7	9	304	169	264
MS	218	219	149	41	46	46	13	53	10	272	318	205
MT	158	167	187	27	35	46	0	0	0	185	202	233
DF	357	388	383	168	200	143	59	59	73	584	647	599
PR	570	636	701	227	259	201	35	44	66	832	939	968
RS	923	880	847	217	191	120	21	33	42	1.161	1.104	1009
SC	115	181	164	156	205	223	59	89	111	330	475	498
AP	38	34	51	42	33	39	10	11	13	90	78	103
PA	273	278	131	109	92	77	51	30	40	433	400	248
TO	18	29	51	32	11	9	14	15	22	64	55	82
AC	155	182	229	98	95	56	28	12	22	281	289	307
AM	52	61	65	11	26	18	12	3	11	75	90	94
RO	99	251	195	32	27	19	0	2	1	131	280	215
RR	18	16	14	9	7	15	5	5	9	32	28	38
BR	11.443	11.734	11.901	3.852	3.715	3.471	1.214	1.419	1568	16.509	16.868	16.940

De acordo com o gráfico abaixo (gráfico 02), os dez estados com **maior população de adolescentes em cumprimento de internação e internação provisória** são SP, PE, MG, RS, PR, CE, DF, RJ, ES e SC.

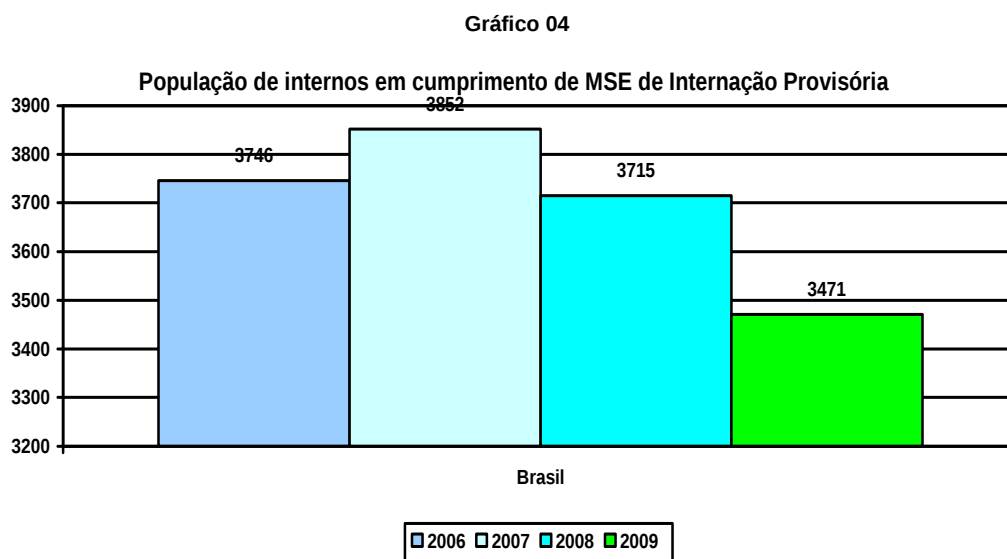


Da análise do gráfico supra (gráfico 02) infere-se que o estado de São Paulo concentra **37%** dos adolescentes em cumprimento de regimes em meio fechado no Brasil, sendo o maior sistema socioeducativo do país¹.

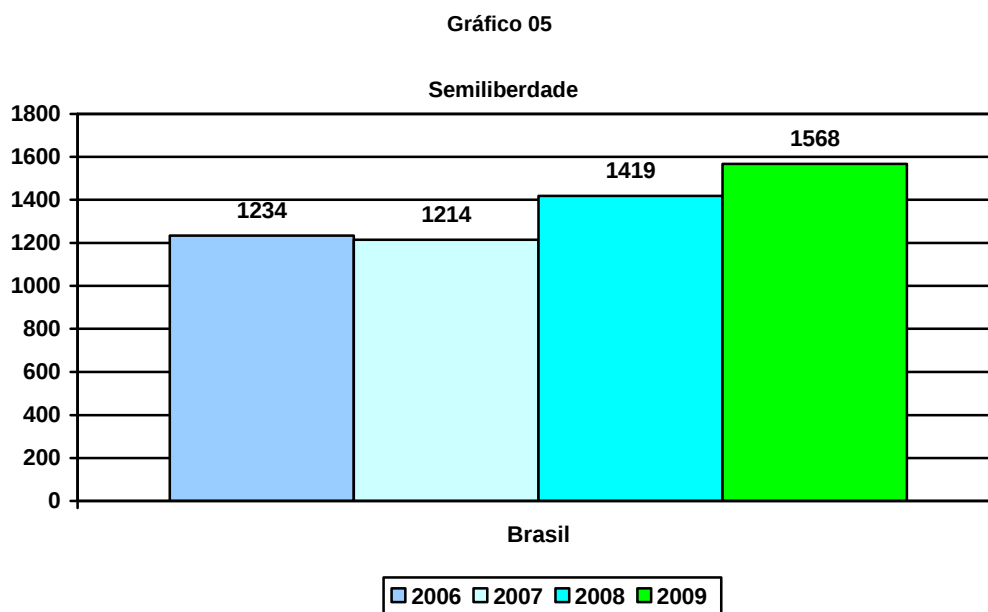


¹ Esta análise comparativa da quantidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado e semi-aberto por estados não considerou o quantitativo total de adolescentes na faixa etária de 12 aos 18 anos e, excepcionalmente, dos 18 aos 21 anos, dos estados, refletindo apenas os números absolutos de internos.

O gráfico anterior (gráfico 03) aponta uma redução na taxa de crescimento da medida de internação, entre os anos de 2006 e 2009, sendo que em 2009 o quantitativo nacional de adolescentes em cumprimento desta medida socioeducativa alcançou **11.901** adolescentes.

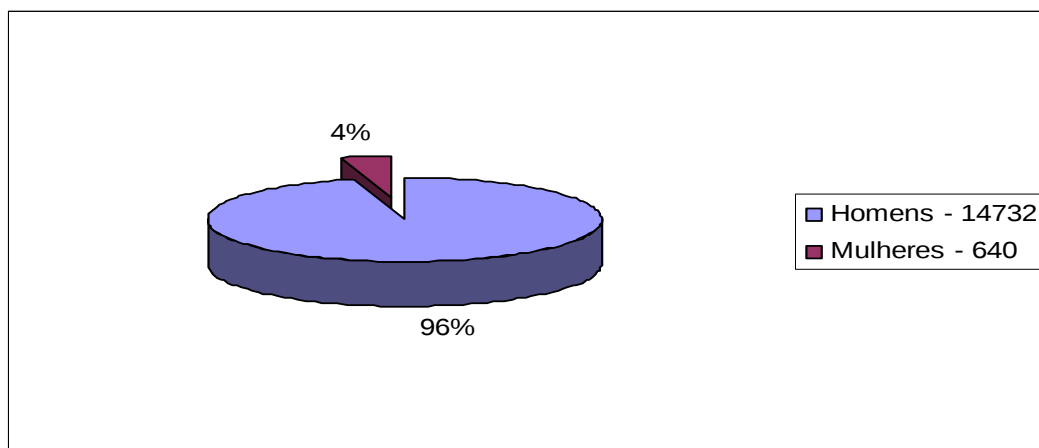


Conforme se verifica a partir do *gráfico 04*, o levantamento de 2007 apresentou um aumento na taxa de internação provisória de **2,83%** em relação ao ano de 2006. Entretanto, evidencia-se no gráfico **um decréscimo** na taxa de internação provisória de **3,56%** entre os anos de 2007-2008 e de **6,57%** entre os anos de 2008-2009.



Merece destaque, em relação ao *gráfico 05*, a informação de aumento do número de adolescentes cumprindo a medida de Semiliberdade a partir do ano de 2007. Dentre os comparativos dos anos evidencia-se o aumento da taxa de semiliberdade de **16,89%** no período compreendido entre os anos de 2007-2008 e **10,5%** no período de 2008-2009.

Gráfico 06
Comparativo entre sexos masculino e feminino em meio fechado



O *gráfico 06* aponta a enorme prevalência de adolescentes do sexo masculino em situação de privação total de liberdade no país por conta de cumprimento de medida socioeducativa de internação e em situação de internação provisória, equivalente ao percentual de **96%**.

Como inferências gerais dos dados levantados, e sem o propósito de realizar uma análise qualitativa dos mesmos, necessário repisar que, apesar do declínio da taxa nacional de crescimento do sistema socioeducativo, ainda prevalece a cultura de institucionalização que se sustenta principalmente em fundamentações extrajurídicas que, via de regra, se contrapõem ao próprio ordenamento legal.

Para ilustrar esse debate, verifica-se o substancial crescimento do número de internações, por exemplo, no estado de São Paulo, o qual, afirma² que abriga em suas unidades de internação um montante de **1.787** adolescentes que, em tese, não deveriam estar cumprindo medida socioeducativa de internação por contrariedade ou não preenchimento dos requisitos constantes do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

² Cf. Ofício nº GP 108/2010, datado de 10 de fevereiro de 2010 e enviado ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

A cultura de inclinação ao encarceramento juvenil se revela posicionamento recorrente na jurisprudência brasileira, fundamentada (não na lei, mas) numa suposta periculosidade atribuída aos antecedentes dos adolescentes, à falta de respaldo familiar, ao desajuste social, ao uso/abuso de drogas, no que se reconhece na medida de internação uma forma de segregação e uma estratégia de ressocialização, ou ainda, a coloca em meio ao discurso do “benefício” ou da “correção” atribuído como justificativa à aplicação de medida de internação: “isolar para tratar”³.

Como contraponto a essas questões, se reconhece nas instituições de defesa o exercício do papel legítimo e indispensável da garantia dos direitos e consolidação dos avanços em favor dos adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional.

Em destaque às ações de promoção e defesa de direitos promovidas em 2009, há que se registrar a realização da I Semana de Mobilização Nacional pelo Direito à Defesa, promovida pela Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei (RENADE), e que resultou na produção de relatório com informações sobre as instituições de privação de liberdade do país, especificamente: existência de adolescentes privados de liberdade em locais inadequados (cadeias, presídios e delegacias) e em condições inadequadas.

Este relatório apontou irregularidades relacionadas a graves violações de direitos, como ameaça à integridade física de adolescentes, violência psicológica, maus tratos e tortura, passando por situações de insalubridade, negligência em questões relacionadas à saúde e o comprometimento dos direitos processuais (permanência em internação provisória por até 45 dias, ausência de Defensorias Públicas e de Núcleos Especializados da Infância e Juventude, etc.) de acesso à justiça dos adolescentes privados de liberdade.

Necessário, portanto, exercer uma reflexão conjunta diante das situações críticas apontadas no relatório, como a existência de um montante de 208 (duzentos e oito) adolescentes privados de

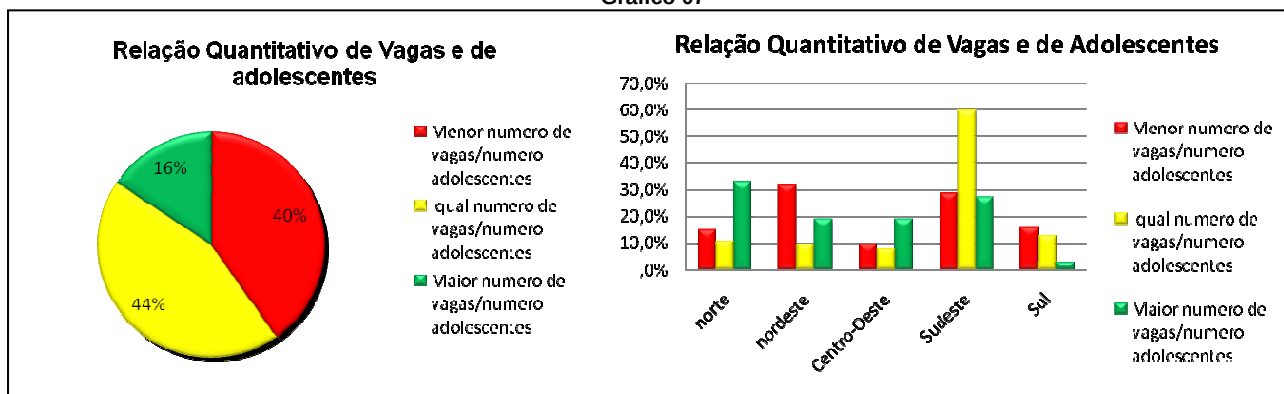
³ O “Projeto BRA/07/004 – Democratização de Informações no Processo de Elaboração Normativa – Projeto Pensando o Direito”, da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, apresentará como produto intermediário a pesquisa “*Responsabilidade e Garantias ao Adolescente Autor de Ato Infracional: uma proposta de revisão do ECA em seus 18 anos de vigência*”, a qual apresenta um estudo sobre as justificativas judiciais apresentadas em diversos processos de apuração de atos infracionais em razão da aplicação da medida de internação em situações não amparadas pelo artigo 122 do ECA.

liberdade em cadeias públicas num único estado, ou a famigerada prática de “boas vindas” para educandos recém-internados (com encaminhamento para espaços de “retenção”/“isolamento” em situação de incomunicabilidade com a família, profissionais técnicos e outros adolescentes por período de 10 dias).

Ainda como insumo informativo, registra-se os dados obtidos a partir do I Levantamento Nacional dos Serviços de Saúde Mental no Atendimento aos Adolescentes Privados de Liberdade e sua Articulação com as Unidades Socioeducativas, que está em fase final de relatoria⁴.

Um dos dados apresentados pelo Levantamento apresenta a relação nacional e regional existente entre o quantitativo de vagas de privação total de liberdade oferecidas pelos sistemas socioeducativos e a real quantidade de adolescentes internos:

Gráfico 07

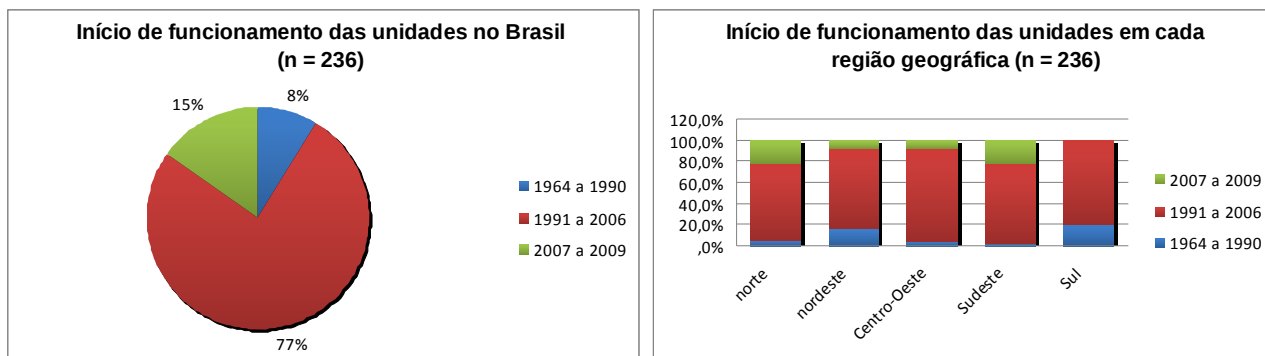


Quando a análise é regional, verifica-se em relação às regiões Nordeste e Sul, que a superlotação é pronunciadamente destacada, sendo nos percentuais de **63,8%** e **51,7%**, respectivamente. Já em relação à região Sudeste, a qual, inclusive, responde por **41,3%** das unidades respondentes, verifica-se que há destaque para unidades dentro da capacidade de lotação.

⁴ O I Levantamento Nacional dos Serviços de Saúde Mental no Atendimento aos Adolescentes Privados de Liberdade e sua Articulação com as Unidades Socioeducativas foi realizado em 2008/2009 pelo Ministério da Saúde/ Área Técnica de Saúde de Adolescentes e Jovens e Área de Saúde Mental em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

Os dados revelam avanços na política de superação dos grandes complexos arquitetônicos, com destaque para o surgimento de unidades em momento posterior ao SINASE, as quais consideram a dimensão estrutural a partir da concepção pedagógica do atendimento.

Esse investimento contribui na qualificação e na individualização do atendimento, direta ou indiretamente, por conta da redução do número de adolescentes nas unidades, favorecendo a prevalência do aspecto pedagógico da medida sobre o aspecto contencioso da privação de liberdade.



Todos os percentuais merecem destaque: **8%** de unidades construídas antes do ECA (1990), **92%** de unidades construídas após o ECA, das quais **15%** construídas após o SINASE (2006):

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Persegue, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (SINASE - pág. 15).

Nota-se que na região Sul, não há unidades posteriores ao SINASE em 2008 (ressalvando-se que o estado do Paraná não participou do Levantamento). Note-se, outrossim, que a região Sudeste apresenta o maior percentual de unidades criadas a partir de 2007 (61%).

Além disso, no campo da saúde, apesar dos avanços advindos da Reforma Psiquiátrica, temos uma grande lacuna na compreensão da condição do adolescente enquanto sujeito de direito, em situação de vulnerabilidade e em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, posto que a

o sistema de responsabilização juvenil ainda perpetua modelos hospitalocêntricos, manicomiais, e de instituições totais.

Esses modelos, inclusive, comprometem sobremaneira a qualidade do atendimento que é ofertada ao adolescente em conflito com a lei, ao forçar uma atuação correcional-repressiva, quando não mascarada de uma proposta terapêutica-psiquiátrica, inclusive com recentes propostas voltadas à manutenção compulsória da internação de adolescentes acima dos 21 anos de idade.

Esse feição do sistema socioeducativo também se revela na análise das denúncias recebidas pela Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que no período compreendido entre 2009 e os meses de janeiro a março de 2010 registrou 13 (treze) mortes nos sistemas socioeducativos, além de denúncias de violência e maus-tratos cometidos dentro das unidades de internação e denúncias de existência de adolescentes em privação de liberdade em locais inadequados (e em diversos casos, com sofrimento de violência e maus-tratos).

Mais que isso, essa reiteração de práticas violadoras de direitos foram objeto de denúncia também perante a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, e resultaram na determinação ao Estado Brasileiro de que cumpra medidas cautelares, precisamente em relação a existência de modelos que perpetuam violações institucionais como a UNIS no estado do Espírito Santo, o CAJE no Distrito Federal e o Santo Expedito no estado do Rio de Janeiro.

A análise de tais dados aponta a existência de violações graves e um desafio reflexivo nem tanto convidativo, especialmente para nós, gestores de políticas públicas. Todavia, este desafio nos revelará o grau de compromisso de cada um de nós para com os direitos dos adolescentes aos quais se atribua a autoria de ato infracional: *como compreender nossa própria responsabilização diante de violações institucionais estatais recorrentes?*

A dimensão supraconstitucional dos direitos humanos e seu sistema de proteção global repercute como sobrepeso garantista diante do desequilíbrio verificado quando o “direito da força” quer prevalecer sobre a “força do direito” e, mais que isso, que o sistema normativo internacional de

direitos humanos, ao defender parâmetros mínimos para a garantia da dignidade da pessoa humana, obriga a todos os entes federados promover o seu cumprimento.

Dessa forma, esta posta a legitimidade dos mecanismos de controle e proteção de direitos, como instrumentos de mobilização estatal para a garantia de direitos fundamentais e de consolidação do estado democrático de direito, numa perspectiva de promoção da cidadania dos indivíduos e da universalização dos direitos.

Na mesma linha, fundamental avançar em outras frentes de trabalho voltadas à implementação da Resolução 119/2006 do CONANDA, que constitui os parâmetros para a estruturação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o que passa, dentre outras ações, pela aprovação do PLC 134/2009 que institui e regulamenta esse sistema, o cumprimento dos compromissos constantes da 3ª Edição do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) e ações de defesa das posições garantistas de direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei, como a postura intransigente contra as propostas de redução da maioridade penal em trâmite nas casas legislativas do Congresso Nacional – ações a serem desenvolvidas por todos nós.